
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31, "Caput" e inciso II e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa e Lei Orçamentária n. 2.387/2024-LOA 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2024 e aprovou as Emendas Impositivas em favor do **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, na forma da lei.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, inscrito no CNPJ sob nº 04.015.375/0001-86, com sede na Rua Almerindo dos Santos, 2062 - Bairro Buritis, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista à **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, para apoiar financeiramente na realização da **XXVI Edição do ARRAIAL DO THIANGUÁ** na cidade de Boa Vista - Roraima, conforme **PLANO DE TRABALHO**.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 2.249.080,60 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), em uma única parcela no mês de julho, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Julho a Setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face da parceria decorrer de transferência financeira de emendas impositivas autorizada em lei em nome da **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, para a execução do projeto **"XXVI Edição do ARRAIAL DO THIANGUÁ"**, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que os recursos financeiros estão destinados exclusivamente ao instituto parceiro para a realização do projeto ora em debate, conforme o rol de documentos dos parlamentares anexos ao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de

fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, estão relacionadas a um trabalho de cultura e manifestações culturais originárias e tradicionais, a realização do projeto torna-se essencial para manutenção dos aspectos tradicionais das danças populares como a quadrilha, o cangaço, e outros. Através do projeto importantes elementos da cultura popular podem ser valorizados e difundidos, e ainda, há um importante fortalecimento de aspectos das políticas culturais do município, uma vez que através do projeto, muitas pessoas de baixa renda terão acesso a cultura de forma gratuita, sobretudo, o impacto alcançado através da geração de emprego e renda para diversos trabalhadores do setor cultural, conforme descrito no Plano de trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, atender um público expressivo de mais de 50 mil pessoas, considerando os três dias de evento, mobilizar a apresentação de mais de 20 grupos artísticos de Roraima, envolver na realização mais de 150 pessoas que são profissionais do setor cultural, e sobretudo, realizar o fomento aos aspectos da cultura popular brasileira, e das danças populares como forma de fortalecer e fomentar a cadeia produtiva e criativa da nossa cidade. Portanto, esses objetivos

condizem com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para contemplar custos com infraestrutura adequada para realização do projeto, garantindo o direito do cidadão e universalizando o acesso à cultura e as apresentações artísticas em geral, bem como será aplicado na participação de grupos artísticos locais, visando a democratização do acesso de toda a população a um evento cultural de qualidade, gratuito, que promove cultura e cidadania, durante toda a execução do projeto **"XXVI Edição do ARRAIAL DO THIANGUÁ"**, conforme Plano de Trabalho.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2024.

JOSÉ DIEGO SILVA

Presidente da FETEC